



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88
Mandato do Vereador Jubson Simões
Email: jubsonadv@hotmail.com
Telefones: 84 99679 0112 - 99401 1414

Projeto de Lei nº 23/2025.

"Estabelece o direito ao nome em logradouro público, no âmbito do município de São Fernando/RN, todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, que venha a falecer, no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município".

A Câmara Municipal de São Fernando, Estado Do Rio Grande Do Norte, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, que vier a falecer no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município, terá seu nome dado a um logradouro público municipal, ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Fernando, 09 de maio de 2025.

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 04/06/25

JUBSON SIMÕES
Vereador

Secretário

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 09/05/25

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN – CEP. 59.327-000



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)**

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 04 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Vereador Jubson Simões, que propõe que todo servidor público, pertencente às esferas municipal, estadual ou federal, que venha a falecer em serviço no território do Município de São Fernando/RN, tenha o direito à homenagem póstuma por meio da atribuição de seu nome a um logradouro público municipal ainda inominado, observada a legislação vigente.

A matéria tratada insere-se na competência legislativa do Município, especialmente no que diz respeito à denominação de bens públicos locais, conforme o art. 74, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de São Fernando, que estabelece ser de competência do Prefeito a oficialização de vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara.

A redação do projeto respeita essa lógica, pois a atribuição de nome ao logradouro é condicionada à aprovação legislativa, e não impõe automaticamente por esta lei. Ou seja, o projeto não nomeia diretamente nenhum logradouro, apenas estabelece um critério de reconhecimento e direito à homenagem, o que não fere a iniciativa nem a competência do Executivo, especialmente por se tratar de norma de caráter geral e não autoaplicável sem regulamentação.

Portanto, não se verifica vício de iniciativa, estando a proposição em conformidade com os artigos 57 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta busca reconhecer o valor do servidor público que venha a perder a vida no exercício do dever funcional. Trata-se de homenagem póstuma de caráter simbólico, voltada ao reconhecimento institucional e à valorização da função pública.

A previsão de que o nome seja atribuído apenas a logradouro ainda inominado impede que a medida interfira na identidade de locais já consolidados, preservando o interesse público e a memória histórica da cidade.

Não se observa afronta a princípios constitucionais, tampouco a normas de competência legislativa, sendo o conteúdo plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a moralidade administrativa.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

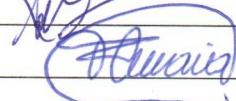
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 04 de junho de 2025.


Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN